

publicações, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Abril de 1964.

Jacobs Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 449

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Arter Lequeira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre um Crédito Especial e outorga a empregar as cotas do Fundo Rodoviário Nacional.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a um Crédito Especial num montante de R\$ 854.073,20 (Oitocentas e cinqüenta e quatro mil e setenta e três cruzeiros e vinte centavos) relativo ao saldo orçamentário, para ser dispendido em serviços de melhoramento de estradas e construção de pontes, na conta Fundo Rodoviário Nacional.

Artigo 2º - Fica autorizada ainda a Prefeitura a dispendar para o serviço de estradas todas as cotas provenientes do Fundo Rodoviário Nacional, sob o mesmo título supra mencionado.

Artigo 3º - As despesas com o presente crédito correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível e pelas cotas recebidas por intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Abril de 1964.

Jacobs Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 450

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Arter Lequeira, promulgo a seguinte Lei:

Lei que autoriza e dispõe sobre a época do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar o recolhimento do imposto Predial e Territorial Urbano, entre 1º a 31 de maio do corrente exercício e nos posteriores, até ulterior regulamentação, procedendo-se a revisão e atualização dentro das bases atuais de alugueis pagos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Abril de 1964.

José Stein
Prefeito Municipal.

Lei nº 451

A Câmara Municipal, decreta e eu Prefeito Municipal de Itur Uaqueia, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre normas para a ligação de água nos prédios urbanos.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar uma taxa mínima de R\$ 2.500,00 para a ligação de água nos prédios urbanos onde exista a rede de distribuição não excedendo a distância de 15 metros da rede, cobrando-se ainda a cota de previdência 8% sobre os serviços prestados.

Artigo 2º - Todos os materiais, canos, conexões, registros, hidrômetros etc. serão por conta dos proprietários, podendo os mesmos serem fornecidos pela Prefeitura mediante pagamento adiantado após prévio exame ou adquiridos pelos interessados exigindo-se a qualidade do material e normas vigentes na Municipalidade.

Artigo 3º - As ligações que distanciam além dos